



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 053/2003

“MANTÉM O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REFERENTE ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO ANO DE 1999 DE RESPONSABILIDADE DOS SRs. LEONARDO CALDAS VEITAS E SÍLVIO ABREU DAFLON, NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes aprovou e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica mantido o parecer prévio contrário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, exarado nos autos do processo TCE nº 240.674.1/00, referente às contas do exercício administrativo-financeiro do ano de 1.999, de responsabilidade do Sr. Leonardo Caldas Veitas e do Sr. Sílvio Abreu Daflon.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including what appears to be 'M. R. S.' and other illegible marks.

Art.2º - A manutenção do parecer prévio pela rejeição das contas se dá pela perempção de instância administrativa para exercício da função de julgamento, por impossibilidade de cumprimento do lapso temporal de 90 (noventa) dias previsto no Regimento Interno, conforme consta em ata da sessão do dia 03/12/2003.

Art. 3º - Caberá à Presidência do Poder Legislativo ultimar o cumprimento do que determina o Regimento Interno e encaminhar os autos ao Ministério Público, acautelando cópia do processo nas dependências deste Poder.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitscheck, em 09 de dezembro de 2003.


Paulo Renato Gonçalves Vieira
Presidente


Márcio Palma Leal
Vice Presidente


Idevaldo Alves de Oliveira
1º Secretário


Marúcia Dias Curty Gerk
2º Secretária